



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 867 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

LEI Nº 0420/92

SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial aos atuais funcionários Públicos Municipais da seguinte forma:

- Aos Celetistas com a faixa Salarial até Cr\$322.000,00 um percentual de 127% no mês de Setembro/92; de Cr\$: 322.001,00 à Cr\$400.000,00 um percentual de 90% no mês de Setembro/92, 10% no mês de outubro/92 e 10% no mês de Novembro/92; de Cr\$400.001,00 à Cr\$:500.000,00 um percentual de 80% no mês de Setembro/92, 10% no mês de Outubro/92 e 5% no mês de Novembro/92; de Cr\$: 500.001,00 à Cr\$600.000,00 um percentual de 75% no mês de Setembro/92, 20% no mês de Outubro/92 e 10% no mês de Novembro/92; e acima de Cr\$600.001,00 um percentual de 70% no mês de Setembro/92, 25% no mês de Outubro/92 e 10% no mês de Novembro/92.
- Aos funcionários ocupantes do cargo de provimento em Comissão, serão aplicados os mesmos percentuais dos Celetistas com idêntica faixa salarial.
- Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e funções gratificadas, um percentual de 80% no mês de Setembro/92, 30% no mês de Outubro/92 e 20% no mês de Novembro/92.

§ ÚNICO - O aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa à 1ª de Setembro de 1.992


Art. 2º - O Salário Família dos Funcionários Municipais, sujeitos ao Regime Estatutário, a partir de 1ª de Setembro/92 /passará a ser Cr\$29.339,55; a partir de 1ª Outubro/92 /Cr\$38.141,40 e a partir de 1ª de Novembro de 1.992, passará a ser de Cr\$45.569,68 por dependente, inclusive /aos cônjuge que não exerça atividades remuneradas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão atendidas com Dotações Orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Outubro de 1.992.


JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL